

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União/Superintendência em Sergipe

PORTARIA Nº 13.727, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000948/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Porto da Folha, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com endereço na Rua Manoel José de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE, a realizar obras e serviços de revitalização e reforma da "Orla Fluvial da Ilha do Ouro", situada às margens do Rio São Francisco, município de Porto da Folha/SE, 1ª e 2ª Etapas, em área de domínio da União, medindo 7.557,00 m², devidamente identificada e caracterizada conforme Relatórios, Projetos, Memorial Descritivo, Plantas e de acordo com o especificado na Comprovação de Existência de Convênios (8680040) e (8680041), com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através do Ministério do Turismo, constantes no processo administrativo nº 04906.000948/2019-31.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVALINO XAVIER DO NASCIMENTO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

